



# ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL MAUÁ

CNPJ 10.300.979/0001-77

Sede Provisória: Rua Marechal Deodoro, 318 –

Parque São Vicente - Mauá – SP – 09371-110

Fone: 4513-1575



## ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL MAUÁ – AVM DE 08 DE AGOSTO DE 2018 (08/08/2018)

### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL MAUÁ – AVM

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO – SEDE – OBJETIVO E DURAÇÃO:

Art. 1º. – A Associação de Voleibol Mauá – AVM, também conhecida pela sigla AVM, constituída em 08 de Agosto de 2008, é uma associação de pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, idade, nacionalidade, raça, condição social, credo político ou religioso, tendo a duração da associação por tempo indeterminado, com sede provisória à rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca nº 318, Parque São Vicente, Município de Mauá, Estado de São Paulo, CEP 09371-110 e foro na comarca de Mauá.

Art. 2º. – A Associação de Voleibol Mauá – AVM:

- I. Proporcionar aprendizados no campo educacional, esportivo e social;
- II. Criar, promover e organizar atividades esportivas, atividades de cunho olímpico e participativas da cidade, fortalecendo a cidadania;
- III. Favorecer os processos de integração nacional e inclusão social do jovem através de ações sociais;
- IV. Promoção de assistência social através de atividades de complementação escolar e esportiva;
- V. Proteção à integridade física, social e cultural de jovens;
- VI. Promoção do desenvolvimento econômico e combate a pobreza;





- VII. Criar projetos sociais esportivos, para transformar as atividades físicas em um instrumento de transformação pessoal e de desenvolvimento da auto-estima do jovem;
- VIII. Estimular, desenvolver o esporte;
- IX. Desenvolvimento de multiplicadores de ações educacionais e esportivas;
- X. Promoção do voluntariado;
- XI. Dar condições de manutenção e permanência do jovem dentro dos projetos inclusive na fase adulta;
- XII. Promover e instituir, por si só ou por terceiros, atividades educacionais, esportivas e sociais;
- XIII. Buscar os recursos necessários seja: da iniciativa privada, dos poderes públicos municipal, estadual e federal ou de iniciativa própria, além de organismos públicos ou privados nacionais ou internacionais, para aplicação nos programas e projetos que visem a concretização dos ideais do instituto e sua realização plena.
- XIV. Promoção de atividades em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e/ou finalidade de relevância pública e social.

Parágrafo Único: A Associação de Voleibol Mauá – AVM não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica, integralmente, na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 3º. - No desenvolvimento de suas atividades a Associação de Voleibol Mauá observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Primeiro: A Associação de Voleibol Mauá – AVM se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, para a consecução de suas finalidades sociais.





**ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL MAUÁ**  
**CNPJ 10.300.979/0001-77**

Sede Provisória: Rua Marechal Deodoro, 318 –  
Parque São Vicente - Mauá – SP – 09371-110  
Fone: 4513-1575



Parágrafo Segundo: No cumprimento de suas finalidades, a Associação de Voleibol Mauá – AVM poderá firmar parcerias, efetuar convênios ou assinar contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou mesmo com pessoas físicas, tendo como objetivo suas atividades sociais coletivamente.

Parágrafo Terceiro: Na medida em que o interesse social aconselhar, a Associação de Voleibol Mauá – AVM poderá adquirir implementos, máquinas, ferramentas, instrumentos, peças, móveis e outros insumos necessários aos objetivos do artigo segundo.

Art. 4º. - A Associação de Voleibol Mauá – AVM terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º.- A fim de cumprir suas finalidades, o instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**CAPÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS:**

Art.6º.- A Associação de Voleibol Mauá é constituída de número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: são aqueles associados que participam da fundação dessa Associação;
- II. Integrantes: são aqueles associados que participam das atividades desenvolvidas pela Associação;
- III. Colaboradores: qualquer pessoa que tenha afinidades com a Associação e aprovados pela Diretoria;
- IV. Honorários: qualquer pessoa que tenha prestado serviços relevantes à Associação e indicados pela diretoria;
- V. Beneficiários: pessoas que participam dos grupos de treinamento e usufruem dos benefícios oferecidos dentro do projeto (atletas) e não integram as categorias acima mencionadas e não contribuem regularmente com auxílio financeiro.



Art.7º.- Da admissão do associado, são condições básicas para filiação;

- I. Ter 18 (dezoito) anos e estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- II. No caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal ou ser emancipado;
- III. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- IV. Formulação de requerimento à diretoria solicitando filiação;
- V. Ter idoneidade moral e reputação ilibada:

Parágrafo único: Só será configurada a filiação após o preenchimento dos requisitos deste artigo e aprovação da Diretoria.

Art.8º.- Da demissão do associado: é direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art.9º.- Da exclusão do associado: a perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, nas seguintes questões:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias as decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvios dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo único:- A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo recurso junto a Assembleia Geral.





**ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL MAUÁ**  
**CNPJ 10.300.979/0001-77**

Sede Provisória: Rua Marechal Deodoro, 318 –  
Parque São Vicente - Mauá – SP – 09371-110  
Fone: 4513-1575



Art. 10º.- São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Participar de todas as realizações do instituto e freqüentar suas reuniões;
- IV. Apresentar novos associados, para aprovação da Diretoria;
- V. Solicitar esclarecimentos sobre as atividades podendo, ainda, consultar na sede social o balanço geral e os livros contábeis;
- VI. Obter, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre as atividades da Associação de Voleibol Mauá, devendo, para tanto, formular pedido escrito a Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 11º.- São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Participar e colaborar nos projetos, programas e campanhas da Associação de Voleibol Mauá, nas reivindicações e manifestações que visem a consecução dos objetivos sociais;
- III. Comparecer às reuniões da Associação de Voleibol e votar nas questões submetidas à consulta pelos órgãos de direção;
- IV. Acatar as decisões emanadas da Diretoria, Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais;

Art. 12º.- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação de Voleibol.

**CAPÍTULO III**

**DA ADMINISTRAÇÃO:**

Art.13º.- A Associação de Voleibol Mauá – AVM será administrada por:

- I- Assembléia Geral:
- II- Diretoria:
- III- Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A Associação de Voleibol Mauá – AVM não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.



Art. 14º. - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação de Voleibol Mauá – AVM e compõe-se de todo associado quite e no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das Leis e dos Dispositivos Estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e finalidades do instituto.

Art. 15º.- Compete a Assembléia Geral:

- I. Eleger ou destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto Social, na forma do artigo 37;
- III. Decidir sobre a extinção da instituição, nos termos do artigo 36;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação de Voleibol Mauá.

Parágrafo Primeiro:- As deliberações da assembléia se instalarão em primeira convocação com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Segundo:- Para as deliberações referentes aos incisos I, II, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16º.- A Assembléia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Associação de Voleibol Mauá, submetida pela diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho fiscal;





**ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL MAUÁ**  
**CNPJ 10.300.979/0001-77**

Sede Provisória: Rua Marechal Deodoro, 318 –  
Parque São Vicente - Mauá – SP – 09371-110  
Fone: 4513-1575



Art. 17º.- A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época, quando for convocada:

- I. Pela Diretoria, com o acordo da maioria de seus membros;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quite com as obrigações sócias.

Art.18º. - A convocação da Assembléia Geral será feita por publicação de edital na imprensa local, e/ou por edital afixado na sede do instituto, por circulares ou outros meios convenientes, e designado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 19º. - A Associação de Voleibol de Mauá – AVM adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20º.- A Diretoria será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Vice Secretário;
- V. Tesoureiro;
- VI. Vice Tesoureiro.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição da mesma.

Art.21º - Compete à Diretoria:

- I. Dirigir a Associação de Voleibol Mauá – AVM, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, as decisões da Assembléia Geral e tomar as medidas necessárias à consecução das finalidades sociais;
- II. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual do instituto;



## ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL MAUÁ

CNPJ 10.300.979/0001-77

Sede Provisória: Rua Marechal Deodoro, 318 –

Parque São Vicente - Mauá – SP – 09371-110

Fone: 4513-1575



- III. Tomar as medidas necessárias e executar a proposta de programação anual do Instituto Talentos Esportivos para a consecução de suas finalidades sociais;
- IV. Propor medidas de caráter administrativo, financeiro e social;
- V. Admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como determinar a sua exclusão;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Reunir-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Constituir comissões ou comitês de associados, transitórios ou permanentes, este pelo prazo de duração do seu mandato, para assessorá-los no desempenho das atividades determinadas, tendo poderes para dispor do número de seus membros, bem como designar e destituir os seus integrantes;
- IX. Emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do instituto;
- X. Resolver os casos omissos e, propor a Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto Social.

Art. 22º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente podendo, com maioria simples, deliberar sobre os assuntos do instituto, ou a qualquer momento, extraordinariamente, se necessário.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação de Voleibol Mauá – AVM, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais;
- IV. Autorizar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas, assinar os cheques bancários para a movimentação das contas correntes, inclusive as movimentações através de meios eletrônicos, e assinar outros documentos que envolverem obrigações financeiras;
- V. Nomear Comissões Especiais;
- VI. Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário;





## ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL MAUÁ

CNPJ 10.300.979/0001-77

Sede Provisória: Rua Marechal Deodoro, 318 –

Parque São Vicente - Mauá – SP – 09371-110

Fone: 4513-1575



Art. 24º - Ao Vice Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral e redigir as Atas;
- II. Publicar todas as notícias da Associação de Voleibol Mauá.

Art. 26º - Compete ao Vice Secretário:

- I. Auxiliar o seu predecessor em suas atividades;
- II. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 27º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Coordenar a política financeira da Associação de Voleibol Mauá;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, assinando os devidos recibos e efetuando seus depósitos, e manter em dia a escrituração contábil;
- III. Assinar com o Presidente: cheques, títulos e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira para o instituto;
- IV. Pagar as contas e efetuar os repasses autorizados pelo Presidente;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII. Ter sob sua guarda, e responsabilidade, o patrimônio financeiro do instituto, seus livros e documentos contábeis;
- VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.



## ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL MAUÁ

CNPJ 10.300.979/0001-77

Sede Provisória: Rua Marechal Deodoro, 318 –

Parque São Vicente - Mauá – SP – 09371-110

Fone: 4513-1575



Art. 28º - Compete ao Vice Tesoureiro:

- I. Auxiliar seu predecessor em suas atividades;
- II. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 29º - O Conselho Fiscal compõe-se de 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) efetivos e 01 (um) suplente.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembléia Geral e, com igual tempo de gestão da Diretoria.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação de Voleibol Mauá;
- II. Apurar se são cumpridas as obrigações fiscais e se existem problemas com relação aos associados, parceiros, conveniados e funcionários;
- III. Examinar os livros de escrituração do instituto e emitir pareceres a respeito;
- IV. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do instituto;
- V. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do instituto;
- VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII. Convocar extraordinariamente, se ocorrerem motivos graves e urgentes, a Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente anualmente e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral ou da Diretoria.





## ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL MAUÁ

CNPJ 10.300.979/0001-77

Sede Provisória: Rua Marechal Deodoro, 318 –

Parque São Vicente - Mauá – SP – 09371-110

Fone: 4513-1575



Parágrafo Segundo: Para o cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento de técnico especializado ou serviço de auditoria.

### CAPÍTULO IV

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Recebimentos de direitos autorais, etc.

### CAPÍTULO V

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 32º - O patrimônio da Associação de Voleibol Mauá – AVM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 33º - No caso de dissolução da Associação de Voleibol de Mauá – AVM, respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



**ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL MAUÁ**  
**CNPJ 10.300.979/0001-77**

Sede Provisória: Rua Marechal Deodoro, 318 –  
Parque São Vicente - Mauá – SP – 09371-110  
Fone: 4513-1575



Art. 34º - Na hipótese da Associação de Voleibol de Mauá – AVM, obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha objetivo social.

**CAPÍTULO VI**

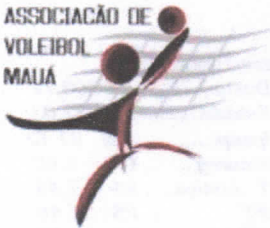
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Art. 35º - A apresentação de contas da Associação de Voleibol de Mauá – AVM observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. E dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS (Previdência Social) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.]*





**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Art. 36º - A Associação de Voleibol Mauá – AVM será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

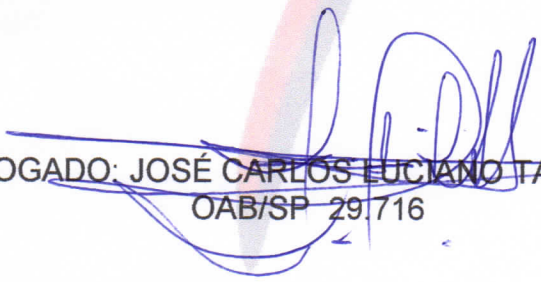
Art. 37º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 38º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão deliberados pela Diretoria Executiva, com referendo da Assembleia Geral.

Mauá, 08 de Agosto de 2018.

  
PRESIDENTE: SANDRA REGINA FREIRE

  
SECRETÁRIO: JONAS AMARAL VITAL

  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS LUCIANO TAMAGNINI  
OAB/SP 29.716

*Ri*  
*Y*  
*mur*  
*D*  
*AK*  
*A*  
*P*